



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

**PROCESSO:** 05851/17

**MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**ASSUNTO:** Auditoria Operacional – Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em especial quanto à seleção e planejamento das aquisições dos medicamentos, ao controle de estoque, armazenamento e à dispensação à população.

**RESPONSÁVEIS:** **Arnaldo Strelow**, Prefeito Municipal, CPF 369.480.042-53;  
**Sérgio Cassimiro Dias**, Secretário Municipal de Saúde, CPF 017.017.442-52;  
**Junior Lins Boiko**, Farmacêutico, CPF 849.514.602-97.

**VRP:** R\$ 269.082,26

**RELATOR:** Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada na Assistência Farmacêutica do município de Ministro Andreazza, em especial quanto ao planejamento da seleção e aquisição de medicamentos; aos controles realizados no que tange a entrada, armazenamento e saída dos fármacos; ao abastecimento das unidades de saúde e à dispensação aos pacientes, em conformidade com Manual de Auditoria aprovado pelo TCE/RO através da Resolução n. 177/2015, e com Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Resolução n.228/2016/TCE-RO.

#### **1.1. Antecedentes**

Foram inseridas no planejamento anual de fiscalizações a serem realizadas por esta Corte de Contas, 07 (sete) auditorias no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde jurisdicionadas à Secretaria Regional de Cacoal, as quais teriam por objeto a atenção à Assistência Farmacêutica.

E ainda, acrescente-se que o APL TC 226/16, no seu Item III, determinou a implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica, de modo a permitir o gerenciamento eletrônico do estoque de medicamentos e o controle na distribuição dos fármacos disponíveis, em tempo real, cabendo exortá-los ao uso do sistema disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde.

#### **1.2. Objetivo e Questões de Auditoria**



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

Tem-se como objetivo geral da presente Auditoria a verificação da gestão realizada pela Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, em especial quanto à seleção e planejamento das aquisições dos medicamentos, ao controle de estoque, armazenamento e à dispensação à população.

O objetivo específico do trabalho é verificar se a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpre sua função, consistente no acesso e uso racional de medicamentos, bem como apoiar as ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, quanto ao fornecimento gratuito e tempestivo dos medicamentos. Deste modo, formulamos as seguintes questões:

Q1. A secretaria municipal de saúde disponibiliza estrutura adequada para implementação da Assistência Farmacêutica?

Q2. O planejamento da Assistência Farmacêutica e a seleção dos medicamentos são realizados de acordo com as reais necessidades da população?

Q3. Em que medida a aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos evitam desvios e desperdícios e permitem o uso racional dos medicamentos?

### **1.3. Metodologia**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's; Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e Manual de Auditoria Operacional (Resolução n.228/2016/TCE-RO).

Na execução dos trabalhos foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; confirmação formal; entrevistas; exame de documento original e exame físico.

As informações referentes à estrutura organizacional, dos Controles Internos e aspectos de Governança foram coletadas por meio de aplicação de questionário aplicado à equipe responsável pela Assistência Farmacêutica, bem como através de entrevista materializada no Extrato (síntese das informações relevantes).

Quanto ao planejamento na Assistência Farmacêutica, as informações foram obtidas com análise documental e confirmação formal nos produtos do respectivo planejamento, e ainda, através dos processos administrativos de aquisição de medicamentos, além do mencionado questionário aplicado aos gestores.

E ainda, quanto aos aspectos físicos, foi realizado exame físico nas farmácias, almoxarifados, Unidades Básica de Saúde, bem como exame documental e físico nos controles de fluxo de medicamentos.

### **1.4. Critérios de Auditoria**

Foram utilizados como critérios orientadores da presente auditoria a Constituição Federal de 1988, as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004, as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos,



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

aprovada pela Portaria n.º 3.916, de 30 de outubro de 1998, o Manual Técnico do Ministério da Saúde - Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e a Decisão Normativa 02/2016-TCER.

## **2. VISÃO GERAL**

A saúde é direito constitucional, assegurado nos termos dos art. 196 a 200 da nossa Carta Magna. A Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde, regula, para todo o território nacional, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e estatui que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Nas diversas unidades de saúde do país podem ser encontradas situações de desigualdades no acesso a medicamentos, de modo que tal fato, infelizmente, ainda é uma característica da realidade brasileira. Assim, para melhorar a efetivação das ações e serviços de saúde foram implementadas as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos.

A Política Nacional de Medicamentos - PMN, como parte essencial da Política Nacional de Saúde, constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

Segundo a PMN, para assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, os gestores do SUS, nas três esferas de Governo, atuando em estreita parceria, deverão concentrar esforços no sentido de que o conjunto das ações direcionadas para o alcance deste propósito estejam balizadas pelas diretrizes da referida política.

Neste esforço conjunto, no âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades: a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política; e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública; f) implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade; g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população; i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; j) adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município; k)



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município; l) investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos; m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Noutro giro, a assistência farmacêutica compreende um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos e é destinada a complementar e apoiar as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O uso racional de medicamentos compreende medidas que visam oferecer ao paciente a medicação adequada a suas necessidades clínicas, nas doses correspondentes, por tempo adequado e ao menor custo possível para si e para a comunidade.

Não é suficiente considerar que se está oferecendo atenção integral à saúde quando a Assistência Farmacêutica é reduzida à logística de medicamentos – adquirir, armazenar e distribuir, quando, de fato, é preciso agregar valores às ações e serviços de saúde.

Para tanto, é necessário integrar a Assistência Farmacêutica ao sistema de saúde; ter trabalhadores qualificados; selecionar medicamentos mais seguros, eficazes e custo-efetivos; programar adequadamente as aquisições; adquirir a quantidade certa no momento oportuno; armazenar, distribuir e transportar adequadamente para garantir a manutenção da qualidade dos fármacos; gerenciar estoques; prescrever racionalmente; dispensar; monitorar o surgimento de ações adversas, entre tantas outras ações.

No ciclo da Assistência Farmacêutica, o resultado de uma atividade é o ponto de partida para outra e a ausência ou a execução de forma inadequada de uma delas, acaba impedindo o correto funcionamento de todo o ciclo, o qual possui as seguintes etapas<sup>1</sup>:

- **Seleção:** é um processo de escolha de medicamentos, baseado em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, estabelecidos por uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), visando assegurar medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos com a finalidade de racionalizar seu uso, harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição, produção e políticas farmacêuticas. É a partir da seleção que são desenvolvidas as demais atividades;
- **Programação:** consiste em estimar quantidades a serem adquiridas para atendimento a determinada demanda dos serviços, por determinado período de tempo. A programação deve ser feita com base em uma Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), estabelecida e consensuada na etapa de seleção. Nessa lista, os medicamentos devem encontrar-se listados por nome genérico, forma farmacêutica e apresentação, e elencados, preferencialmente, pelo nível de complexidade no qual

---

<sup>1</sup> CORADI, Ana Elisa Prado. A importância do farmacêutico no ciclo da Assistência Farmacêutica. Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde, v.37, n. 2, p. 62-64, Maio/Ago 2012.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

serão utilizados. A programação inadequada reflete diretamente sobre o abastecimento e o acesso ao medicamento;

- **Aquisição:** consiste num conjunto de procedimentos pelos quais se efetiva o processo de compra dos medicamentos, de acordo com uma programação estabelecida, com o objetivo de suprir necessidades de medicamentos em quantidade, qualidade e menor custo-efetividade e manter a regularidade do sistema de abastecimento. A programação da aquisição deve responder: O que comprar? Para quem? Modo de comprar? Quanto? Quando? Como comprar?;
- **Armazenamento:** é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que tem por finalidade assegurar as condições adequadas de recepção, armazenamento, conservação e de um controle de estoque eficaz, bem como garantir a disponibilidade dos medicamentos em todos os locais de atendimento ao usuário;
- **Distribuição:** consiste no suprimento de medicamentos às unidades de saúde, em quantidade, qualidade e tempo oportuno. A distribuição de medicamentos deve garantir rapidez e segurança na entrega, eficiência no controle e informação;
- **Prescrição:** instrumento no qual se apoia a dispensação. Conforme a PNM, a ‘prescrição de medicamentos’ é o “ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento. Em geral, esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita médica”. A ‘receita’ é, portanto, o documento formal e escrito que estabelece o que deve ser dispensado ao paciente e como o paciente deve usá-lo;
- **Dispensação:** é o ato profissional farmacêutico, que consiste em proporcionar um ou mais medicamentos, em resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico exerce a Atenção Farmacêutica.

Deste modo, espera-se, com o resultado do presente trabalho, que a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpra sua função, consistente no acesso e uso racional de medicamentos, bem como no fornecimento gratuito e tempestivo dos medicamentos, uma vez que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

### **3. ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **A1. Inexistência de Estrutura Legal da Assistência Farmacêutica Municipal**

##### **Situação encontrada**

A Administração da Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de normatização e estrutura especializada para Assistência Farmacêutica Municipal.

A normatização neste âmbito tem por objetivo definir as políticas institucionais, fluxos operacionais, funções, atribuições e procedimentos para gestão da Assistência Farmacêutica, permitindo ao Administrador o acompanhamento da execução dos serviços e definição de responsabilidades.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

### **Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- Extrato da entrevista.

### **Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

### **Possíveis Efeitos**

- Inexistência de uma política pública relativa à assistência farmacêutica;
- Ausência de fluxos operacionais e procedimentos para prestação do serviço;
- Falta de segregações de funções;
- Fragilidade no acompanhamento da execução por falta de definições de competência e atribuições.

### **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que regulamente/discipline a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica (organograma, fluxos operacionais, funções, atribuições), de modo a criar condições para o fluxo de decisões e informações e, também, facilitar o conhecimento tanto dos servidores quanto dos usuários da organização hierarquizada da Assistência Farmacêutica.

E, ainda, seja recomendada à Administração que elabore e implemente Procedimentos Operacionais Padrão - POPs para todas as atividades que compõem o ciclo da Assistência Farmacêutica.

## **A2. Estrutura Física Inadequada da Assistência Farmacêutica Municipal**

### **Situação encontrada**

Por observação direta nas instalações da Farmácia Municipal (localizada dentro do Hospital do município), constatou-se que a mesma não possui estrutura física adequada.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

Constatou-se que o espaço é insuficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos, bem como, para o recebimento dos medicamentos, que é realizado nos corredores do hospital.

Foram encontradas caixas de medicamentos em contato direto com o chão do depósito da farmácia, não existindo uma organização dos medicamentos em ordem alfabética ou qualquer outro tipo de classificação.

A iluminação mostrou-se inadequada, havendo lâmpadas queimadas, e ainda, quanto à segurança para proteção das pessoas e produtos em estoque, não há extintores de incêndio.

#### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

#### **Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- PT 03 – Estrutura Física
- Anexo I – Fotos

#### **Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica;
- Falta de planejamento estratégico.

#### **Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Condições inadequadas de trabalho;
- Condições inadequadas para atendimento ao público;
- Condições inadequadas para armazenamento dos medicamentos.

#### **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

#### **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que apresente cronograma para adequação da farmácia, conforme as boas práticas farmacêuticas preconizadas pela ANVISA e órgãos competentes, no que tange a(o): a) espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos; b) ventilação, umidade, luminosidade e temperatura; c) estabelecimento mecanismo e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque (incêndio, furto, insetos, umidade); d) local específico para estocagem dos



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

medicamentos deteriorados ou vencidos, enquanto aguarda destinação final de acordo com PGRSS; e) mobiliário, equipamentos de informática e tecnologia da informação: cadeiras, mesas, estantes.

E ainda, que seja recomendada à Administração sua adesão ao QUALIFAR-SUS – Programa Nacional de Assistência Farmacêutica, que tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica às ações e aos serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada à população brasileira.

### **A3. Inexistência de um Planejamento da Assistência Farmacêutica**

#### **Situação encontrada**

A Administração da Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um Planejamento para Assistência Farmacêutica, consistente em um processo sistematizado, dinâmico, contínuo, racional, participativo, realista, pragmático, de se conhecer e intervir na realidade local, para o alcance de uma situação desejada, com objetivos de, entre outros: Possibilitar uma visão ampliada e melhor conhecimento dos problemas internos e externos; evitar o imprevisto e o imediatismo da rotina; proporcionar eficiência, eficácia e efetividade nas ações programadas; Possibilitar o controle, o aperfeiçoamento contínuo, a avaliação permanente das ações e resultados alcançados; estabelecer prioridades.

#### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

#### **Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

#### **Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica.

#### **Possíveis Efeitos**

- Inexistência de uma política pública relativa à assistência farmacêutica;
- Ineficiência dos serviços prestados.

#### **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que adote continuamente, com apoio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, Planejamento para Assistência Farmacêutica, com base em estudo de demanda por medicamentos, considerando critérios técnicos como perfil epidemiológico, perfil nosológico, demanda espontânea e demanda reprimida.

### **A4. Inexistência de Comissão de Farmácia e Terapêutica**

#### **Situação encontrada**

A Secretaria Municipal de Saúde não instituiu uma Comissão de Farmácia e Terapêutica, instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no âmbito municipal; elaborar o Formulário Terapêutico Municipal, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

#### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

#### **Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

#### **Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica.

#### **Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Falta instância colegiada multidisciplinar especializada, para assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

#### **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que institua a Comissão de Farmácia e Terapêutica.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

**A5. Ausência de critérios para elaboração da relação de medicamentos a serem adquiridos**

**Situação encontrada**

A Secretaria Municipal de Saúde não elaborou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, de modo que os medicamentos são adquiridos sem critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos.

A seleção de medicamentos foi realizada de acordo com a RENAME, todavia, a escolha dos medicamentos constantes da relação nacional, e ainda, a escolha dos medicamentos que não fazem parte da citada relação, não foram devidamente justificadas.

**Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

**Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
- PT 06 – Seleção.

**Possíveis Causas**

- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

**Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Potencial desabastecimento de determinados medicamentos.

**Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que institua a Comissão de Farmácia e Terapêutica, para que esta elabore a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, e realize a seleção de medicamentos com critérios técnicos.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

#### **A6. Falta de atualização da relação de medicamentos fornecidos pelo município**

##### **Situação encontrada**

Não há atualização da relação de medicamentos periodicamente, a partir das necessidades e evoluções terapêuticas, bem como por demanda não atendida da população.

##### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

##### **Evidência**

PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.

PT 06 – Seleção.

##### **Possíveis Causas**

- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Falta de REMUME;
- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

##### **Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Prescrição de medicamentos que não estão disponíveis na Farmácia do município, provocando o ajuizamento de demandas judiciais.

##### **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

##### **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que, através da sua Comissão de Farmácia e Terapêutica, atualize a relação de medicamentos de acordo com as evoluções de tratamento, perfil epidemiológico e demanda não atendida da população.

#### **A7. Não utilização do Formulário Terapêutico**

Não foi elaborado Formulário Terapêutico no âmbito municipal, tampouco é utilizado Formulário Terapêutico Nacional, os quais deveriam conter informações científicas sobre os medicamentos selecionados, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da relação de medicamentos essenciais.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

**Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde

**Evidência**

PT 01 – Questionário.

**Possíveis Causas**

- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico.

**Possíveis Efeitos**

- Prescrição de medicamentos que não estão disponíveis na Farmácia do município, provocando o ajuizamento de demandas judiciais;
- Ineficiência dos serviços prestados.

**Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que, através da Comissão de Farmácia e Terapêutica, elabore o Formulário Terapêutico, visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos da REMUME.

**A8. Falha na programação para aquisição dos medicamentos**

**Situação encontrada**

A programação da aquisição de medicamentos não atende as reais necessidades da população, uma vez que não existem rotinas com prazos estabelecidos para as suas atividades nem cronograma previamente estabelecido para a realização das aquisições. E ainda, não se levam em consideração as demandas não atendidas, as perdas e os eventuais desvios existentes.

A periodicidade da programação das aquisições é variável, e não há prazos formais a serem respeitados. A solicitação ocorre a partir da constatação direta de diminuição ou falta do



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

medicamento nos estoques, e não a partir das necessidades efetivas da população, visto que tal informação inexistente.

Não existe um Planejamento da Assistência Farmacêutica autônomo e independente dos processos administrativos, de modo que a seleção de medicamentos é realizada em cada projeto básico dos processos de aquisição

Uma vez que não há planejamento na Assistência Farmacêutica, foi verificado nos Processo Administrativo nº 398/2016 e 376/2016, que não há qualquer outro critério para seleção de medicamentos além da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Foi constatado ainda que alguns medicamentos fora da RENAME foram adquiridos, todavia, não há justificativa, estudo epidemiológico, ou qualquer outra motivação que dê suporte aos medicamentos fora da lista nacional.

A programação está sempre tentando suprir a falta de medicamentos e não age tempestivamente e proativamente para evitar o desabastecimento. Enfim, não são realizadas atividades típicas de programação, de modo a evitar aquisições desnecessárias, perdas e descontinuidade no abastecimento, bem como, definir prioridades e quantidades a serem adquiridas, diante da disponibilidade de recursos.

#### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

#### **Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
- PT 06 – Seleção.

#### **Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de Comissão de Farmácia e Terapêutica;

#### **Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Seleção dos medicamentos não atende às reais necessidades da população;
- Potencial desabastecimento de determinados medicamentos.

#### **Conclusão**



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que, com apoio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, realize uma programação adequada para aquisição dos medicamentos, consistente na correta estimativa das quantidades a serem adquiridas para atendimento da demanda da população.

**A9. Inexistência de Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**

**Situação encontrada**

Não existe uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, área física destinada à estocagem e guarda dos produtos, visando à manutenção das suas características físico-químicas, conforme suas especificidades.

Os medicamentos são recebidos e estocados na Unidade Mista do município, em um espaço destinado somente para os mesmos, sob a gerencia de um farmacêutico.

Constatou-se que o espaço é insuficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos, bem como, foram encontradas caixas de medicamentos em contato direto com o chão.

É necessário que os fármacos sejam estocados em instalações adequadas (físicas, elétricas e sanitárias) e em satisfatórias condições ambientais.

**Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;

**Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
- PT 03 – Estrutura Física.
- Anexo I – Fotos.

**Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Falta de estrutura normativa para Assistência Farmacêutica;
- Falta de Planejamento para Assistência Farmacêutica

**Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

- Perda/deterioração de medicamentos;
- Distribuição ineficiente de medicamentos para farmácia e demais Unidades.

### **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação à Administração.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que apresente cronograma de instalação de uma Central de Abastecimento Farmacêutico, para assegurar condições ideais de conservação dos produtos e estabilidade dos medicamentos.

### **A10. Falhas no Registro de entrada dos medicamentos**

Não há registro em todas as ocorrências no ato do recebimento, a exemplo de medicamentos recebidos com menos de 01 (um) ano de validade, ou mesmo vencidos.

O sistema de controle informatizado na farmácia do município pode ser melhorado, uma vez que não há o tempestivo lançamento das informações necessárias, de modo que os relatórios apresentados não correspondem com a realidade da unidade.

### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

### **Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.
- PT 04 – Sistemas de Controles

### **Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;
- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POP

### **Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Falta de controle acerca da quantidade real de cada medicamento;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

## **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

## **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que adote medidas visando aperfeiçoar controles no registro de entrada dos medicamentos, bem como, que cumpra o APL TC 226/16, que no seu item III, determinou a implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica. Recomenda-se a utilização de Procedimento Operacional Padrão.

## **A11. Falhas no Registro de saída dos medicamentos**

### **Situação encontrada**

Não foram adequadamente registradas as saídas dos medicamentos, de modo a evitar a superposição de medicamentos ou o desabastecimento.

O sistema informatizado não é adequadamente alimentado, de modo que não há precisão quando ao atual estoque da unidade.

Verificou-se ainda que não há registro das demandas não atendidas, informação essencial para programação de compras, afim de se evitar desabastecimento ou desperdícios de determinados medicamentos.

### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

### **Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.
- PT 04 – Sistemas de Controles

### **Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;
- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POP



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

### **Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Falta de controle acerca da quantidade real de cada medicamento;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras.

### **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que adote medidas visando aperfeiçoar/estabelecer controles no registro de saída dos medicamentos, bem como, que cumpra o APL TC 226/16, que no seu item III, determinou a implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica. Recomenda-se a utilização de Procedimento Operacional Padrão.

### **A12. Inexistência de informações relativas ao tempo de reposição do estoque**

#### **Situação encontrada**

Verificou-se que não é registrado o tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, de forma a evitar o desatendimento a pacientes, de modo que boa parte do controle é realizada apenas através da experiência do farmacêutico.

Não há elementos para previsão do estoque: consumo médio mensal; estoque máximo; estoque mínimo; tempo de reposição e ponto de reposição.

#### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

#### **Evidência**

- PT 01 – Questionário;
- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica.
- PT 04 – Sistemas de Controles

#### **Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;
- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão - POP

#### **Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras;
- Desabastecimento de medicamentos.

#### **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

#### **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que adote medidas visando aperfeiçoar/estabelecer controles nas informações relativas ao tempo de reposição do estoque. Recomenda-se a utilização de Procedimento Operacional Padrão.

#### **A13. Falta de previsão de consumo de medicamentos**

##### **Situação encontrada**

Verificou-se que não há previsão de consumo de medicamentos, com a finalidade de subsidiar futuras aquisições.

Não há cadastro de pacientes atendidos contendo o tipo de fármaco utilizado, a quantidade e a data da última dispensação, tampouco perfil epidemiológico.

E ainda, não há registro da demanda não atendida para que, juntamente com a previsão de consumo, deva subsidiar a aquisição dos medicamentos.

##### **Critério de Auditoria**

- Política Nacional de Assistência Farmacêutica - Resolução n. 338/CNS de 06/05/2004;
- Política Nacional de Medicamentos;
- Art. 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
- Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Ministério da Saúde;
- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).

##### **Evidência**

- PT 02 – Gestão na Assistência Farmacêutica;
- PT 04 – Sistemas de Controle;
- PT 05 – Dispensação.

##### **Possíveis Causas**

- Negligência dos responsáveis;



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

- Falta de conhecimento técnico;
- Desinteresse;
- Falta de Procedimentos Operacionais Padrão – POP.

#### **Possíveis Efeitos**

- Ineficiência dos serviços prestados;
- Inexistência de relatórios aptos a subsidiar a programação de compras;
- Desabastecimento de medicamentos.

#### **Conclusão**

Ante a situação relatada conclui-se pela expedição de determinação e recomendação à Administração.

#### **Proposta de encaminhamento**

Determinar à Administração que adote medidas visando aperfeiçoar/estabelecer controles na previsão de consumo de medicamentos. Recomenda-se a utilização de Procedimento Operacional Padrão.

#### **4. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

Espera-se, com a implantação das determinações constantes nas propostas de cada achado de auditoria, que a Assistência Farmacêutica efetivamente cumpra sua função, consistente no acesso tempestivo, gratuito e uso racional de medicamentos.

Com a elaboração de legislação e regulamentação específica, busca-se o fortalecimento da Assistência Farmacêutica, uma vez que será definida uma política farmacêutica municipal, com distribuição de competências e responsabilidades, fluxos operacionais e procedimentos para gestão, possibilitando um incremento na eficiência da Secretaria Municipal de Saúde.

Como consequência do fortalecimento da Assistência Farmacêutica através da normatização e estabelecimento de políticas públicas, tem-se uma melhoria na estrutura física das unidades (Farmácias, Central de Abastecimento Farmacêutico, UBSs...), de modo a garantir condições dignas e adequadas aos servidores públicos envolvidos, bem como, garantir que os fármacos sejam armazenados de forma a impedir a ocorrência da perda/extravio dos mesmos.

Destaca-se a importância da instituição de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, instância colegiada multidisciplinar, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no âmbito municipal-REMUME; elaborar o Formulário Terapêutico Municipal, além de assessorar os gestores nas questões referentes a medicamentos.

Neste sentido, a seleção é um processo de escolha de medicamentos, baseada em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, estabelecidos pela CFT, visando assegurar medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos com a finalidade de racionalizar seu uso,



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição, produção e políticas farmacêuticas.

Como se observa, a seleção dos medicamentos, consolidada numa REMUME, é uma das atividades mais importantes da Assistência Farmacêutica, pois é a partir dela que são desenvolvidas as demais atividades. A seleção deve ser acompanhada da elaboração de formulário terapêutico, documento que reúne informações técnico-científicas relevantes e atualizadas sobre os medicamentos selecionados, servindo de subsídio fundamental aos prescritores, de modo a impedir a prescrição de medicamentos tão somente pela marca, ou que estão em falta na farmácia do município.

E ainda, a CFT é responsável pela atualização da relação de medicamentos periodicamente, a partir das necessidades e evoluções terapêuticas, e registro da demanda não atendida à população, bem como, apoia os gestores na programação para aquisição dos medicamentos, em especial quanto à estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.

Noutro giro, a Assistência Farmacêutica necessita de uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, área física destinada à estocagem e guarda dos produtos, visando à manutenção das suas características físico-químicas, conforme suas especificidades.

A denominação Central de Abastecimento Farmacêutico é utilizada tão somente para medicamentos, de modo a diferenciar-se dos termos inadequados, a exemplo de almoxarifado, depósito, armazém e outros espaços físicos destinados à estocagem de todos os tipos de materiais.

A CAF deve ser gerenciada por um profissional farmacêutico, e ainda, deve contar com características físicas, ambientais e tecnológicas que propiciem o correto armazenamento e fluxo de medicamentos entre as Farmácias e Unidades de Saúde. Deve ainda garantir o adequado recebimento dos fármacos, com espaço suficiente para conferência das especificações do pedido, arquivamento de documentação, e principalmente, garantir a conservação dos medicamentos.

Neste sentido, o registro do fluxo de medicamentos (entradas, saídas, estoques) deve ser padronizado, de preferência com a adoção de Procedimentos Operacionais Padrão – POP, visando evitar as falhas encontradas nos registros, otimizar as forças de trabalho, garantir a continuidade dos serviços mesmo se houver a troca de servidores, estabelecer responsabilidades, prazos, entre outros mecanismos.

Por fim, cabe ressaltar que a determinação constante no APL TC 226/16, item III, consistente na implantação de sistemas informatizados de gestão na assistência farmacêutica, de modo a permitir o gerenciamento eletrônico do estoque de medicamentos e o controle na distribuição dos fármacos disponíveis, em tempo real, somada as determinações a serem exaradas na presente auditoria, resultará numa prestação de serviço eficiente e humanizada à população do município.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

## **5. CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos de auditoria na Assistência Farmacêutica do município de Cacoal, foram identificadas as seguintes constatações, agrupadas por questão (Q1, Q2 e Q3), formuladas para subsidiar a verificação da eficiência da sua função, consistente no acesso gratuito e tempestivo e uso racional dos medicamentos.

### **Q1. A secretaria municipal de saúde disponibiliza estrutura adequada para implementação da Assistência Farmacêutica?**

A secretaria municipal de saúde não dispõe de legislação e estrutura especializada para Assistência Farmacêutica, de modo que inexistente organograma, atribuição de funções, fluxos operacionais, definições de responsabilidades, conforme descrito no [A1](#). E ainda, a Farmácia municipal, juntamente com depósito para os fármacos, não possuem estrutura física adequada para armazenamento e distribuição dos medicamentos, conforme detalhado no [A2](#).

### **Q2. O planejamento da Assistência Farmacêutica e a seleção dos medicamentos são realizados de acordo com as reais necessidades da população?**

Foi verificado que inexistente um planejamento na Assistência Farmacêutica, nos termos do [A3](#), e do mesmo modo, não foi instituída Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, a qual tem por finalidade precípua a seleção dos medicamentos, conforme achado [A4](#). Como consequência, não há critérios para seleção dos medicamentos adquiridos, tampouco Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, e utilização de formulário terapêutico, conforme descrito nos achados [A5](#) e [A7](#). No mesmo sentido, a falta de uma CFT dificulta/impossibilita uma efetiva atualização da relação dos medicamentos fornecidos, a partir das necessidades da população e evoluções terapêuticas, detalhado no [A6](#).

### **Q3. Em que medida a aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos evitam desvios e desperdícios e permitem o uso racional dos medicamentos?**

Verificou-se uma falha na programação para aquisição dos medicamentos, uma vez que não foi estimado adequadamente o quantitativo dos medicamentos a serem adquiridos, e a programação não identifica as quantidades necessárias de medicamentos para o atendimento às demandas da população, de modo a evitar aquisições desnecessárias, perdas e descontinuidade no abastecimento, conforme detalhado no [A8](#). Constatou-se também que a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF é inadequada para armazenamento dos medicamentos, conforme descrito no [A9](#). Da mesma forma, foi constatado que os registros de entrada e saída dos medicamentos não estão adequados, com ausência das principais informações dos fármacos, falta de registro de ocorrências, e ainda, que o sistema informatizado não é alimentado de forma a refletir a realidade física do estoque, conforme detalhado nos achados [A10](#) e [A11](#). E ainda, verificou-se que não é registrado o tempo necessário para reposição do estoque na unidade dispensadora, tampouco há elementos de previsão do estoque, e de igual modo, não há previsão de consumo de medicamentos, com a finalidade de subsidiar futuras aquisições, nos termos dos achados [A12](#) e [A13](#).



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

## **6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

**6.1.** Que seja encaminhado o presente Relatório de Auditoria, e demais peças necessárias, ao **Sr. Arnaldo Strelow**, Prefeito Municipal, CPF 369.480.042-53; **Sr. Sérgio Cassimiro Dias**, Secretário Municipal de Saúde, CPF 017.017.442-52 e **Sr. Junior Lins Boiko**, Farmacêutico, CPF 849.514.602-974, para que estes apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, comentários acerca dos achados de auditoria descritos no [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#) e [A13](#), conforme estipulado no art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

**6.2.** Em seguida, que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal, para realização da análise dos comentários apresentados pelos gestores, e posterior encaminhamento de Relatório de Auditoria Operacional Consolidado ao Excelentíssimo Conselheiro Relator para deliberação, nos termos do art. 16, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

Cacoal - RO, 26 de abril de 2018.

Respeitosamente,

**Alexandre Henrique Marques Soares**  
Auditor de Controle Externo – Cad. 496

Supervisão:

**Gilmar Alves dos Santos**  
Auditor de Controle Externo – Cad. 486



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*

**ANEXO I**

**Município:** Ministro Andreazza

**Unidade:** Farmácia Central na Unidade Mista de Saúde



Prateleiras de madeira.



Caixas de medicamentos em contato direto com chão.



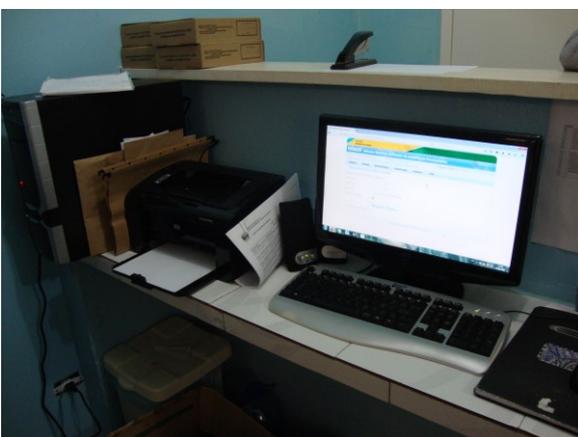
Espaço insuficiente para circulação.



Controle de temperatura e umidade



Pouca iluminação



Mobiliário e sistema HORUS



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal*  
*Auditoria na Assistência Farmacêutica dos Municípios*



Espaço para dispensação dos medicamentos



Refrigeradores para medicamentos



Organização dos medicamentos na farmácia

Em, 26 de Abril de 2018



GILMAR ALVES DOS SANTOS  
Mat. 433  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE CACOAL

Em, 26 de Abril de 2018



ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES  
SOARES  
Mat. 496  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO